

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 014/2018

PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada para o gerenciamento dos cartões de Vale Alimentação e/ou Refeição eletrônicos, magnéticos, com chip e em PVC, com recargas mensais, destinados aos Diretores, Empregados da VALEC compreendidos entre o quadro próprio e os quadros especiais do extinto GEIPOT e da extinta RFFSA e Estagiários.

PERGUNTA 1: Qual o atual fornecedor e qual a taxa de administração trabalhada?

RESPOSTA 1: Essa informação não é pertinente e não altera a formulação da Proposta

PERGUNTA 2: No Anexo I Termo de Referência item 9.2 cita uma taxa média de administração de -0,19% negativos conforme pesquisa de mercado. Pergunta-se, todos os licitantes deverão começar e/ou lançar sua proposta já com essa taxa de -0,19% com valor global real de R\$56.338.360,55 ou com valor real global de R\$56.445.607,20?

RESPOSTA 2: Ver item 8.23, alínea d) do Edital, considerando o valor com desconto.

PERGUNTA 3: Os licitantes deverão lançar sua proposta com valor global já inclusa a taxa de administração?

RESPOSTA 3: Sim.

PERGUNTA 4: Os valores de pesquisa de mercado no anexo II Orçamento, é referente a valores mensais?

RESPOSTA 4: O orçamento é para a taxa de administração praticada na pesquisa de mercado realizada pela área demandante.

PERGUNTA 5: Para fins de elaboração de proposta, devemos considerar o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses?

RESPOSTA 5: Sim. Conforme item 11 do Anexo I – Termo de Referência

PERGUNTA 6: Item 10.1.2 - Qualificação Técnica: Subitem 10.1.2.1:

“Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, em que se ressalte, o fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos, com chip nas categorias alimentação e refeição por pelo menos 2 (dois) anos para o universo de no mínimo 1.000 (mil) pessoas. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

[...]

d) O atestado deverá conter, obrigatoriamente, o número de empregados beneficiados pelo fornecimento de VALEC, para as duas categorias, sob pena de inabilitação da licitante.

Senhor Pregoeiro, com relação ao item mencionado, em atenção ao Princípio da Vinculação ao Edital e Julgamento Objetivo entendemos que os critérios utilizados para a avaliação da qualificação técnica devem ser objetivos e públicos. Assim, considerando que o Egrégio Tribunal de Contas da União permite o somatório dos atestados de capacidade técnica (Como exemplos os acórdãos nº: 2882/08, 2646/15 e 7982/17), bem como porque essa exigência é requerida na maioria dos editais de mesmo objeto de forma clara (vide edital EBSERH P.E. 14/18; Edital Mútua P.E. 09/18 ; Edital SESC/DF P.E. 24/17; Edital da CEASA/DF P.E. 10/17; Edital CORE/GO P.E. 001/18) pergunta-se:

Está correto o entendimento de que a comprovação da qualificação técnica pode ser feita por meio da apresentação de mais de 01 (um) atestado de capacidade técnica, atendendo assim ao que exigido por essa Administração?

RESPOSTA 6: O item 10.1.2.1 é claro em estabelecer o mínimo de um atestado.

OBSERVAÇÃO: As informações foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da **Gerência de Licitações – GELIC/SULIC**

Brasília, 06 de novembro de 2018.

Millena Maria Wanderley Ramos
Pregoeira Oficial

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO